



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

12 / 03 / 2018

REQUERIMENTO Nº 031 / 2018 da Vereadora Isabel Baran

A Vereadora Isabel Cristina Govea Baran e o Vereador Rafael Campaner que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte.

REQUERIMENTO

Requer na forma regimental e, depois de ouvido o plenário dos nobres Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, que seja expedido ofício de encaminhamento ao poder Executivo Municipal, solicitando informações e parecer sobre o anteprojeto de Lei que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – CMPDA- DE FAZENDA RIO GRANDE E DÁ OUTRAS, PROVIDÊNCIAS, conforme minuta anexado a este requerimento, para que seja apreciado e aprovado pelo Governo Municipal, para que assim seja transformado em Lei de iniciativa do Executivo Municipal.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que este projeto foi encaminhado a Câmara Municipal e foi arquivado alegando que deve ser de iniciativa do executivo a legislação sobre esta matéria, conforme parecer da comissão de constituição e justiça.

Fazenda Rio Grande, 05 de março de 2018.


Isabel Baran
Vereadora

Rede Sustentabilidade18

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
07 MAR. 2018
13 h 18
Protocolo 134


Rafael Campaner
Vereador



**ANTEPROJETO DE LEI .
De 05 DE MARÇO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO O
CONSELHO MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS
- CMPDA DE FAZENDA RIO GRANDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA – órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Fazenda Rio grande, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

Art. 2º O CMPDA tem como objetivos:

- I - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- II - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

- I - emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do art. 2º desta Lei;
- II - avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;
- III - propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;
- IV - propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;
- V - propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e



projetos relacionados à guarda responsável;

VI - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VII - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem estar animal;

VIII - requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

IX - requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

X - propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

XII - discutir medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;

XIII - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 4º O CMPDA será constituído por 15 (quinze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Defesa Social ;

V - 03 (tres) representantes de entidades e ou movimentos populares e ou organizações sociais voltada à proteção animal;

VI - 01 (um) representante de entidades e ou movimentos populares e ou organizações



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

sociais voltada à conservação e proteção da fauna silvestre;

VII - 02 (dois) representantes da comunidade acadêmica ou cursos técnicos das áreas de meio ambiente e ou saúde;

VIII - 01 (um) médico veterinário da iniciativa privada;

IX - 02 (dois) representantes de associação de moradores.

X- 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º O CMPDA será presidido por um de seus membros, não podendo ser integrante de cargo comissionado do poder executivo e será eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice- Presidente e Secretário.

§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos, entidades, organização social ou movimento, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante lei.

§ 8º Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

Art. 5º O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico, e



também por Serviço de Mensagens Curtas (SMS), com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º As sessões plenárias do CMPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 6º O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

DO PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - CMPDA DE FAZENDA RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O objetivo do CMPDA é estudar e propor diretrizes à formulação e à implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais. Almeja, assim, buscar condições necessárias à defesa, proteção, dignidade e aos direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos.

As condutas que representam maus-tratos e crueldade aos animais devem estar amplamente expostas em dispositivos de ordem legal, de maneira que se possa eliminar definitivamente falhas que impedem a sua repressão e combate a estas práticas.

Com o CMPDA poderemos diminuir com a carência de soluções e da lacuna de ordem legal que o município se encontra, tornando-se imprescindível esta iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

O CMPDA será um instrumento através do qual se poderá agir em favor dos animais de maneira democrática, pois é composto de membros advindos de diversos

segmentos da sociedade civil como entidades protetoras dos animais, conselhos, estudiosos, técnicos e de membros representantes do poder público.

Com o CMPDA terá a competência de propor o acompanhamento e promover a execução de políticas públicas que levem consciência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais, assim como a ampla divulgação dos preceitos de posse responsável.

